



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.112, de 21 de julho de 2020.

Dispõe a realização de eventos comemorativos no Município, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.066, de 07 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Taquaritinga, e dispôs sobre a adoção de novas medidas para intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública em todos os Municípios Paulistas, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o País;

Considerando as normas editadas pelos órgãos de saúde do Estado de São Paulo, que determina a suspensão de eventos oficiais com aglomeração de pessoas;

Considerando que as escolas municipais estão com as suas atividades presenciais suspensas, existindo dificuldade em programar e treinar os alunos para o desfile cívico, bem como de forma a manter o distanciamento social prevenindo a propagação da COVID-19;

Considerando que as medidas editadas visam conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de suspensão dos eventos comemorativos ao aniversário da cidade e as ações alusivas a semana da pátria em Taquaritinga, em razão da pandemia da COVID-19;

Decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos no exercício de 2020, a realização de eventos presenciais alusivos ao **aniversário da cidade**, comemorado anualmente no mês de agosto, e a **semana da pátria**, comemorada anualmente no mês de setembro, em razão proibição na realização de eventos com aglomeração de pessoas pelos órgãos epidemiológicos da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde, bem como pelas normas editadas pelo Comitê de Crise/Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga.

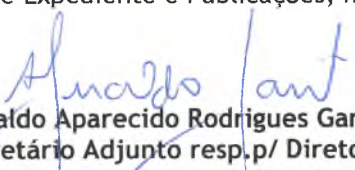
Art. 2º. Os eventos suspensos e que teriam aglomeração de pessoas, deverão ser realizados em data a ser remarcada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ainda promover a realização de eventos virtuais alusivos às datas, mantendo assim a segurança e integridade da população taquaritinguense.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de julho de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br